



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Segunda-feira • 01 de agosto de 2022 • Ano II • Edição Nº 1143

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 252/2022)	2
SECRETARIA DE SAÚDE	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
AVISO LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 252/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Lei Municipal nº 252, 20 de junho de 2022

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida em 30% (trinta por cento) a carga horária dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal que sejam pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista.

Art. 2º Os beneficiários que fazem jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior poderão optar pela redução proporcional diária da jornada ou pela concessão de dias específicos de licença por semana, para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem ou do auxílio alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Art. 3º A redução da carga horária será concedida mediante a comprovação por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor ou responsável e que preencha os seguintes requisitos:

I - que o autista necessite de terapias, tratamento de estimulação e intervenção no TEA (Transtorno do Espectro Autista);

II - que não tenha ninguém que possa acompanhá-la nas terapias ou tratamentos e que prove a necessidade da participação exclusiva dos pais;

III - que a ausência do acompanhante (servidor público) cause prejuízo ao desenvolvimento do autista;

IV - que a licença não renumerada inviabilize o custeio das despesas da família e do autista prejudicando a sua própria subsistência.

Art. 4º Se ambos os pais ou responsáveis pela criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, seja seu responsável. Neste caso, a criança deverá constar do acento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itamari – BA, 20 de junho de 2022.

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - SRP**

O Município de Itamari BA torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico, via Sistema de Registro de Preço. Tipo menor preço. OBJETO: Aquisição de medicamentos, material penso e material odontológico. Abertura: 11/08/22, às 09h. O Edital encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br.

DAVID FONSECA DA PAIXÃO – Pregoeiro Oficial. Itamari BA, 01 de agosto de 2022.